



LEI Nº 1.344, DE 20 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão de uso de bem imóvel público à empresa EMTRE FRUTA VIVA LTDA, no Município de Presidente Castelo Branco/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com o objetivo de fomentar e apoiar a cadeia produtiva da fruticultura no Município de Presidente Castelo Branco, a ceder à empresa EMTRE FRUTA VIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.023.680/0001-90, o uso do bem imóvel a seguir descrito:

I – os Lotes nº 08 e nº 09 da Quadra nº 09, registrados sob as matrículas nº 16.571 e nº 16.572, respectivamente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança/PR, contendo edificação em alvenaria conhecida como antigo Salão dos Sericultores, situados na Rua Professor David Fassina, no Município de Presidente Castelo Branco/PR, de propriedade do Município e integrantes de seu patrimônio público.

Art. 2º. Compete à EMTRE FRUTA VIVA LTDA realizar as obras de manutenção, conservação e eventuais melhorias necessárias no imóvel, visando à adequação ao uso pretendido.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas no imóvel não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Correrão por conta exclusiva da EMTRE FRUTA VIVA LTDA todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, incluindo consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção, limpeza da área física e demais encargos ou taxas que eventualmente incidam sobre o bem, ressalvadas disposições previstas em legislação específica.

Art. 4º. A cessão de uso do imóvel será concedida a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, devendo ser formalizada por Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município e a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

cessionária.

Art. 5º. O imóvel objeto da presente cessão deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades institucionais e operacionais da empresa cessionária, sendo vedada a alteração de sua destinação sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O imóvel objeto da presente cessão de uso não poderá ser cedido, transferido, locado, sublocado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, pela empresa cessionária, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como a interrupção das atividades desenvolvidas pela empresa cessionária no imóvel, implicará na extinção automática da cessão de uso, revertendo-se imediatamente a posse e a plena utilização do bem ao Poder Executivo Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 8º. A cessão de uso autorizada por esta Lei será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre o Município de Presidente Castelo Branco e a empresa cessionária, no qual constarão as condições complementares para a utilização do imóvel.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20 de maio de 2026.

Juntos por uma Castelo Branco melhor



JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.345, DE 20 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: ALTERA A LEI 1.185, DE 04 DE ABRIL DE 2023. QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso V, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

“V - Como entidades e movimentos representativos de usuários previsto no inciso I alínea "a" do presente artigo, poderão compor o Conselho Municipal de Saúde as entidades que pleitearem a vaga na conferência municipal de saúde obedecendo os critérios do regulamento da conferência a serem definidos e as definições da Resolução do CNS nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, conforme descrito abaixo:

- a) Associação de Catadores de Recicláveis ECO CASTELO;**
- b) APMF Professora Aparecida de Carlo Fassina – Colégio Estadual Maria Carmela Neves de Souza –EFM/TI;**
- c) Igreja Católica;**
- d) Trabalhadores da área de saúde;**
- e) Governo. “”**

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.185, de 04 de abril de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20 de maio de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 310

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70